



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 73/2024

EMENTA: Estabelece, nos temos do art. 17, da Lei Federal nº 8159 de 08 de janeiro de 1991, a gestão documental no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) – Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa estabelecer nos temos do art. 17, da Lei Federal nº 8159 de 08 de janeiro de 1991, a gestão documental no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Leme, que está acompanhado de pedido para que tenha sua tramitação no regime da urgência.

2.) – A Lei Federal em seu artigo 17 diz "A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal **e municipais.**" e em seu parágrafo 4º define que "**São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.**", portanto, a imposição da esfera federal impõe aos municípios a sua regulamentação, o que se faz através da presente proposta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação estando o projeto bem redigido e devidamente instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

4.) – De outro aspecto, a Comissão de mérito entende que o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo o interesse público, já que atende as imposições da Norma Federal, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 06 de novembro de 2.024.

Pela Comissão C. J.e R.

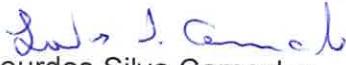
Ricardo de Moraes Canata
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário